



Lei 428/2001.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º- É fixada a data de 01 de fevereiro de cada ano para que seja realizada no Município a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos.

§ 1º- Para os vencimentos e subsídios fixados em período inferior a 12 meses a data de que trata o artigo 2º, a revisão anual será proporcional.

§ 2º- Para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000, a revisão anual se dará em 01 de outubro deste ano.

Art. 3º- Para aplicação do disposto no artigo anterior o índice é o da inflação no período de 12 meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, calculado pela média dos índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE e IGP-FGV.

§ 1º- Na falta de algum dos índices mencionados no caput deste artigo será acrescentado novo índice oficial de inflação.

§ 2º- O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo projeto de lei fixando o índice de reposição calculado conforme o caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 428/2001.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em
01 de novembro de 2001.**



CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.



PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

